



O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: desrespeito aos direitos das crianças e desafio para as políticas públicas

Iêda Maria Maia Pires¹

Resumo: O artigo focaliza um problema social de graves dimensões e com sequelas irreparáveis para o desenvolvimento integral das crianças pobres, negras, filhas de trabalhadores rurais, de pescadores, ribeirinhas, florestais e outras, isto é, a exploração do trabalho infantil. Retrata que as condições de cidadania dessas crianças, particularmente as menores de 12 anos, são afetadas continuamente. Este trabalho trata, assim, criticamente das inúmeras negligências que ainda perpetuam na falta de efetivação de políticas públicas brasileiras, que combata especialmente o trabalho infantil e assegure todos os direitos das crianças a se desenvolverem integralmente.

Palavras -chave: trabalho infantil, criança pobre, políticas públicas, direitos negados.

Abstract: This article focuses on an serious social issue with big dimensions and irreparable consequences for the overall development of poor children, black, rural workers child, fishermen, river, forest and other, and the exploitation of child labor. Portrays the citizen conditions of these children, particularly those under 12, are affected continuously. This work is thus critically the numerous shortcomings that still perpetuate the lack of effect of Brazilian public policies, especially to combat child labor and ensure rights of all children to full development.

Keywords: child labor, poor child, public policy, rights denied, Brazil.

¹ Doutora. Secretaria de Educação do Estado do Ceará. E-mail: iedamp@live.com



1. INTRODUÇÃO

Diversas pesquisas comprovam que se continua perpetuando a visão adultocêntrica em relação à infância. Além disso, não obedecem às leis que deveriam proteger integralmente as crianças menores de 12 anos de qualquer forma de omissão, exploração e violência, combatendo especialmente o trabalho infantil.

Sabe-se que esse problema tem suas raízes no passado, mas continua na atualidade de forma generalizada, aos “olhos de diversos governantes e sociedade civil”. Muitas crianças brasileiras foram submetidas à escravidão juntamente com seus familiares, ingressando muito cedo em diversas atividades laborais, nas zonas rurais e urbanas. As crianças limpavam os alimentos, cuidavam dos animais e executava trabalhos domésticos (BINZER, 1994). Durante esse período, não existia um aparato legal que as protegessem e a mortalidade infantil era exorbitante.

Existem relatos afirmando que no século XVIII, as crianças que eram abandonadas e jogadas nas “Rodas dos Expostos”², por serem pobres e terem nascido indesejadas e fora do matrimônio, quando cresciam muitas delas, principalmente os meninos, passaram a trabalhar como aprendizes do Arsenal de Guerra e na agricultura. As meninas eram encaminhadas às casas de famílias para serem domésticas. Muitas dessas crianças acabavam morrendo desnutridas ou pelos trabalhos forçados a que eram submetidas física e psicologicamente.

Sabe-se que o Brasil tem sido reconhecido mundialmente como um dos países com os maiores índices de desigualdade social, com alta concentração de renda nas classes economicamente abastadas (COHN, 2004).

A caracterização da pobreza causa inúmeras controvérsias, isto já foi comentado amplamente. No Brasil, elaborou-se em 2010 um perfil para mapear as pessoas em extrema pobreza, isto é, as com renda per capita mensal inferior a R\$ 70,00. Mas, vale registrar que a abordagem sobre as causas e as dimensões da pobreza é ampla e englobam as perspectivas de justiça, desenvolvimento social, direitos assegurados, liberdade e bem-estar, não se pode definir somente pela variável renda (SOUSA, 2013, IPECE, 2011). De acordo com a Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello

² Para Marcílio (1997, p. 55): “O nome Roda deve-se a assimilação do dispositivo onde as crianças eram depositadas. Tratava-se de um cilindro cuja superfície lateral é aberta em um dos lados e que gira em torno de um eixo vertical. O lado fechado fica voltado para a rua. Quando alguém depositava a criança tocava a campainha e imediatamente o cilindro, girando em torno de si mesmo, apresenta para fora o seu



(2013),

Temos um grande contingente de crianças muito pobres e grande parte da população brasileira na situação de extrema pobreza tem menos de 14 anos. Os mais vulneráveis entre eles têm de 0 a 6 anos, fase crucial do desenvolvimento físico e intelectual, que passa rápido e influencia o resto de suas vidas. Daí o sentido de urgência que levou a presidente a lançar, em maio, o Brasil Carinhoso,(...) em prol do desenvolvimento infantil, numa perspectiva de atenção integral que envolve aspectos ligados à renda, saúde e educação.

A responsabilidade social precisa ser mais ativada para fazer justiça às crianças e adolescentes. Olhares atentos observam criticamente em cada canto do país que existe a coabitação, lado a lado, de pobres e ricos. Carros importados, roupas de grifes, gastos supérfluos e, do outro lado, fome, falta de moradia digna, negligência e violência (BRASIL, 2012) exacerbadas com as crianças, falta de atendimento médico e acesso à educação de qualidade, enfim, a falta de políticas públicas de qualidade para a proteção integral das crianças e adolescentes, com prioridade absoluta. Sobre a alta concentração de renda nas mãos de poucos, Sousa (2003, p. 182) afirma que no caso

da relação salarial – corolário de um modelo de acumulação excludente –, não se promoveu uma norma de consumo realmente coletiva, pois a riqueza gerada foi apropriada apenas por uma camada privilegiada da população. [...] Por outro lado, a grande massa dos trabalhadores (principalmente os não qualificados), cujos salários permaneciam reprimidos, o que acentuava a concentração de renda, continuava privada de acesso aos inúmeros bens sociais.

Além disso, a crescente precariedade social e a permanente ausência de acolhimento de qualidade para os excluídos socialmente, com programas sociais restritos em relação aos benefícios e à cobertura e destinados a apenas aliviar as situações de vulnerabilidades da sociedade brasileira, têm retratado a ineficiência e a crueldade com as crianças pobres, principalmente com a convivência de que o trabalho infantil é um fator positivo. Ainda hoje, alguns “pais e familiares pobres” compartilham plenamente com a justificativa de que o trabalho infantil pode abolir a vadiagem, o ócio e a criminalidade³.

Muitos familiares citam os próprios exemplos, achando que foi positivo terem trabalhado quando pequenos. Mas essas pessoas provavelmente não tiveram a oportunidade de brincar na idade certa. Ficaram adultos antes do tempo, ou tiveram alergias, insônia, irritabilidade e outras mazelas, oriundas do trabalho. Ou mesmo, foram forçadas a assimilar “coercitivamente” que estavam fazendo o que era “melhor”, sem se dar

³ No Brasil, por exemplo, principalmente em suas regiões economicamente mais atrasadas, não é difícil encontrar inúmeras crianças trabalhando em condições bastante adversas à sua natureza de ser em processo de formação (RENATO, 2002, p. 19).



conta de que estavam sendo prejudicadas. Além do mais, uma parte dessa população poderia ter apresentado sequelas irreparáveis, física e psicologicamente, para o resto da vida e descartadas muitas etapas importantes de suas vidas.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA SEM EFETIVIDADE

Existe no Brasil a lentidão de ações efetivas de políticas públicas para a infância que validem ações proativas, com o aval dos governantes e da sociedade, para respeitar os direitos, exarados em lei. Há a falta de legitimação especialmente do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990⁴. Nesses artigos estão expressos que todos têm responsabilidades na proteção integral com a criança e o adolescente. Já o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (alterado pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998) estabelece

como idade mínima de 16 anos para o ingresso no mercado de trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.[...]. Os Conselhos Tutelares são corresponsáveis na ação de combate ao trabalho infantil, cabendo a eles cuidar dos direitos das crianças e adolescentes em geral, em parceria com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência. Também trata do assunto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no seu Título III, Capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”, alterada pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000), (BRASIL, 2011, p.6).

Algumas pesquisas (RIZZINI, 1995) mostram a trajetória histórica do atendimento à criança e adolescente abandonados, ou inseridos precocemente no trabalho, comprovando inúmeras sequelas e perigos aos quais foram submetidos, tais como: levantar muito cedo e ficar expostos ao sol e chuva, podendo sofrer acidentes que deixam marcas na alma e na mente, não vivenciar o direito de ser criança, adolescente e de brincar e estudar. Muitos ficam cansados física e mentalmente, não vão à escola e quando vão repetem o ano.

Essas pesquisas precisam ser mais divulgadas para tentar construir uma nova mentalidade na sociedade, que é a de assumir verdadeiramente a responsabilidade social, pela proteção integral das crianças e adolescentes livrando-as do trabalho precoce. O Brasil tem debatido muito esse assunto, mas ainda podemos considerar um país injusto para as

⁴ Art. 227 da Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988). O Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente tem o mesmo sentido do Art.227 da CF e se destaca em seu Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).



crianças (QUIRINO, 2011).

O trabalho infantil tem sido perpetuado cotidianamente e cruelmente no Brasil com a exploração de mão-de-obra barata, justificada enfaticamente por inúmeras razões e principalmente com a afirmação de ser a fonte de complementação da renda familiar e do trabalho adulto e o “remédio” para a ociosidade. Mas não é, como se poderia pensar, a única motivação das famílias para introduzirem seus filhos precocemente no mundo do trabalho (LIMA, 2002).

Outras justificativas, como “aproveitar o tempo de forma útil” para a criança pobre, perpetuam a visão errônea da classe dominante que visa a exploração do trabalho, sem medir as inúmeras consequências de abusos e de exploração que prejudicam o desenvolvimento físico, psíquico e espiritual dessa população, excluindo as crianças e adolescentes de muitos direitos e de sua proteção que é amparada em lei. A própria história da educação brasileira contribuiu negativamente para valorizar a importância precoce do trabalho para crianças e jovens pobres. Por um longo período, foi oferecido o ensino sem atrativos e motivação. Para os filhos dos ricos, o estudo foi mais sofisticado e nas melhores escolas. Já para os pobres, educação aligeirada, sem espaços adequados nem prazerosos, sem cor atrativa, com materiais inadequados ou inexistentes, sem professores com qualificação específica para educar e cuidar de forma indissociável e com qualidade.

Uma das décadas mais importante no Brasil foi à de 1980, no que se refere às grandes mobilizações sociais na busca do estabelecimento de princípios que priorizassem os direitos da criança e do adolescente. Nesse período, a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente proporcionaram novos paradigmas na maneira de abordar o trabalho infantil no País. O Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e proteção ao Adolescente explicita que foram criados diversos tipos de instâncias e leis tanto no âmbito federal como no estadual e no municipal para proibir o trabalho infantil (BRASIL, 2011).

Muitos olhares em direção à criança e adolescentes foram direcionados para atribuir-lhes direitos, outros para darem “assistência” e proteção. Os movimentos sociais lutaram pelas crianças negras, portadores de necessidades especiais, indígenas, excluídas etc., mas a exclusão se perpetua. A partir da década de 1990, muitos órgãos governamentais e não governamentais intensificaram a luta contra o trabalho infantil. Consequentemente e gradualmente houve a valorização da educação. Mas houve descrédito de que a educação pudesse garantir um presente e um futuro melhor para a



sociedade. Como afirma o Princípio 9, Declaração dos Direitos da Criança, assinada pela ONU, em 20 de novembro de 1959, a criança deve ser protegida integralmente, livrando-as de todas as formas de abandono, crueldade e exploração. Ela não deve trabalhar antes da idade mínima adequada e nem ter empregos ou ocupações que prejudiquem sua saúde, educação ou interfiram no seu desenvolvimento moral e cognitivo (UNICEF, 2009).

Como já foi dito por muitos estudiosos que monitorar continuamente as políticas públicas observando os avanços e recuos das propostas elaboradas para a extinção da exploração da mão-de-obra infantil é nossa obrigação. Também se deve proporcionar uma educação de qualidade, com espaços adequados, professores bem remunerados e formados com temáticas específicas, para educar e cuidar de forma indissociável, como é prioridade absoluta garantir os outros direitos humanos das crianças e dos adolescentes de forma inalienável.

Inúmeras iniciativas são desenvolvidas no Brasil no tocante a uma crescente mobilização nacional para superar a situação da vulnerabilidade social, expressa na condição de pobreza, abandono e ao enfrentamento de diversas manifestações de violência em crianças e adolescentes, especialmente para erradicação do trabalho infantil, mas ainda é muito pouco para afastar as crianças que se encontram precocemente em diversas atividades penosas, perigosas e insalubres.

Sabe-se que a justiça⁵ social é uma condição humana clamada por toda a sociedade e possibilita o desenvolvimento de uma nação. Mas o Brasil ainda se encontra entre os países de maior desigualdade salarial do mundo. Conseqüentemente, isso gera uma vulnerabilidade social extrema, colocando em risco muitos direitos sociais das famílias, crianças e adolescentes brasileiros.

Grande parte da população possui um poder aquisitivo reduzido e uma participação social tímida na efetivação dos direitos. E para piorar a situação, os governantes não conseguem efetivar as metas políticas prometidas durante as campanhas eleitorais, especialmente as que dizem respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes. Como afirmam Pinheiro e Adorno (1993, p.111),

a violação dos direitos humanos e os desafios que eles propõem à ordem democrática se tornam agudos quando está em foco o direito das crianças e adolescentes, elo frágil e fragilizado da sociedade. Neste terreno, mais do que proteção legal, inscrito na ordem jurídica, o que está em causa é a justiça social, é a

⁵ Para Valle (2010), existe um quadro contraditório para as definições de justiça e algumas teorias, fundadas nos princípios meritocráticos, orientam algumas definições. Ela explica que o termo justiça vem do latim *justitia*, por via semierudita designa equidade, exatidão, bondade, benignidade, caráter, direito, princípio moral em nome do qual o direito deve ser respeitado, [...].



ausência de políticas sociais capazes de restituir a infância para crianças e adolescentes brasileiros.

O Brasil tem, pois, alguns desafios a vencer no que diz respeito à primeira infância. Além da pobreza extrema em que vive grande parte dessas crianças, o país necessita continuar erradicando o trabalho infantil, mesmo tendo firmado um pacto em 2000, na Cúpula do Desenvolvimento do Milênio da ONU, com outros 189 países, e assumido inúmeros compromissos de cumprir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), até 2015, principalmente para erradicar o trabalho infantil (BRASIL, 2004, p.111). Infelizmente, ainda não conseguimos cumprir de fato as obrigações legais de proteção integral, muitas crianças continuam vítimas da falta de acesso aos seus direitos a recursos essenciais, como eletricidade, água limpa e cuidados de saúde e educação. Muitas delas são coagidas constantemente e vivem sob riscos e exploração, estão vulneráveis a doenças e a catástrofes e continuam trabalhando precocemente (UNICEF, 2012).

É fundamental, portanto, atentar para o fato de que as políticas sociais podem promover inúmeros benefícios, dentre eles, o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões, corrigindo as desigualdades sociais e proporcionando a dignidade humana. Para que isso ocorra democraticamente são necessárias inúmeras ações, mobilizações, monitoramentos e atitudes proativas de toda a sociedade. Cuidar e educar, proteger e assistir os cidadãos exigem tarefas compartilhadas entre diversos atores sociais e políticos. O Brasil tem se esforçado, mas precisa acelerar esse processo com uma maior participação social.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a concepção de intersetorialidade para o cumprimento dos objetivos do milênio ganhou ênfase no projeto político do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990). Neste sentido, conceitos de integração e complementaridade e de redes de atenção foram estabelecidos na perspectiva de possibilitar estratégias para garantir melhores condições de efetivação dos direitos humanos. Mesmo com todas as propostas e programas, com 44,7 milhões de crianças e adolescentes brasileiros na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, ainda convivemos com 4,8 milhões trabalhando e evadindo da escola, sendo violentadas em seus direitos (PNAD, 2007, Apud UNICEF, 2009).

Temos um país em que existe um enorme arcabouço de leis nacionais e acordos internacionais para a proteção dos direitos das crianças, mas que ainda não produziu uma



mudança radical nas suas condições de vida e desenvolvimento. Mesmo com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil existem muitos problemas para identificar os locais onde as crianças e adolescentes estão sendo maltratadas, isto é, trabalhando injustamente. A PNAD 2009 revelou existir, no Brasil, dois milhões de crianças de 5 a 15 anos de idade ocupadas no mercado de trabalho, com maior concentração na Região Nordeste. Temos urgência em “exigir” que todos, governo e sociedade, aumentem os investimentos públicos e ampliem a rede de proteção social para a primeira infância, cumpram com a legislação e permitam que as crianças vivam seu “plenamente”.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: 1988*. 10 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRASIL. *Lei 8.069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990.

BRASIL. *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – Relatório nacional de acompanhamento*. Brasília: Ipea, 2004.

BRASIL. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador*. Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br>. Acesso em: 02 mar. 2013.

BRASIL. WASELFSZ J. J. *Mapa da violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil – CEBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos*. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Criancas_e_Adolescentes.pdf. Acesso em: 07 fev. 2013.

BINZER, I. V. *Os meus romanos: alegrias e tristezas de uma educadora alemã no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1994.

CAMPELO, T. Disponível em: <http://www.brasilemmiseria.gov.br/>. Acesso em: 14 abr. 2013.

COHN, A. Programas de transferência de renda e a questão social no Brasil. Rio de Janeiro: *Fórum Nacional*, 2004. (Estudos e Pesquisas, n. 85) . Disponível em: <<http://www.forumnacional.org.br/publi/ep/EP0085.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2013.

LIMA, C. G. C. de. *O impacto do trabalho precoce na vida de crianças e adolescentes: aspectos da saúde física e mental, cultural e Econômico*. Ribeirão Preto-SP, 5 Set. 2002. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/Empregador/FiscaTrab/CombateTrabalhoInfantil/Publicacao/Conteudo/541.pdf>>. Acesso em: 3 abr. 2013.

MARCILIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil – 1726 - 1950. In: FREITAS, M. C. de (org.). *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 1997.



IPECE. *Informe nº 22*, Dezembro de 2011 (Edição Especial). Disponível em: <http://www.ipece.ce.gov.br/>. Acesso em: 1 abr. 2013.

PINHEIRO, P. S.; ADORNO, S. Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito. In: *Convegno Internazionale Il Sirtiti Dei Minori In Brasile, Università degli Studi di Macerata*. Macerata (Itália), 5 – 7, novembro de 1992. Disponível em: <http://www.neveusp.org/downloads/down031>. Acesso em: 3 abr. 2013.

QUIRINO, Wilson. *Governo da Paraíba: Estatuto da Criança e do Adolescente 21 anos*. Paraíba: Ed. União, 2011.

RENATO, Gilson. *Combate ao Trabalho Infantil: Uma Experiência que deu certo na Paraíba*. Ministério Público da Paraíba-PB/Unicef, 2002.

RIZZINI, I. *A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

SOUSA, Fernando J. P. de. Proteção Social e a Crise do Emprego. In: BRAGA, E. M. F. (Org.). *América Latina: transformações econômicas e políticas*. Fortaleza. Editora UFC, 2003.

_____. *Pobreza e Trabalhador Pobre: difícil apreensão para as políticas públicas*, 2013. Mimeografado.

UNICEF. UNFPA. *Relatório sobre a Situação da População Mundial 2012*.

UNICEF. *Situação da infância e da adolescência brasileira: o direito de aprender. Potencializar avanços e reduzir desigualdades*. 2009. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/>. Acesso em: 8 fev. 2013.

VALLE, I. R. *Justiça na escola: das desigualdades justas à igualdade sem adjetivos*. In: VALLE, I. R.; SILVA, V. L. G, da.; DAROS, M. das D. (Orgs). Florianópolis: NUP, 2010.

